



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 001/04

Espécie do Expediente: "Institui como feriado municipal o dia destinado a comemoração de Corpus Christi."

Proponente: Ver. Rodrigo Soares

Data de Entrada 19 / janeiro / 20⁰⁴.

Protocolado sob n.º 2545/fl. 35

Andamento

Com S.O. 01.03.04 foi encaminhada a Comissão de Juris e Legislação. Obra e despesa fixadas. Com S.O. 30.03.04 foi aprovada por unanimidade.

Lei nº 1858/04



PLL 001/2004 - AUTORIA: Ver. Rodrigo Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9573C90C2A088EFE20DCD329A580D9B1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 9.093, art. 2º, estabeleceu o número de feriados municipais, todos de caráter religioso, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

O Município tem instituído por lei os seguintes **feriados religiosos**: **02 de fevereiro** (Nossa Senhora dos Navegantes) – Lei 305/76; **14 de outubro** (São Calisto) – Lei 128/72 e **02 de novembro** (Finados) Lei 62/70.

Ocorre que a Lei Federal 10.607, de 19 de dezembro de 2002, estabeleceu os feriados nacionais, entre eles o dia 2 de novembro (Finados).

Considerando que o dia 2 de novembro pela lei acima já é feriado nacional, não há mais necessidade de que esta data continue sendo feriado municipal. Assim, por este projeto de Lei fica revogado o art. 2º da Lei Municipal que estabeleceu o feriado de Finados, o que abre espaço para a instituição do feriado de CORPUS CHRISTI, ora proposto.

Em todos ou quase todos os municípios na volta do Município de Guaíba, incluindo o Município de Porto Alegre, na data de CORPUS CHRISTI, é feriado municipal. Isto faz com que feche os bancos de Guaíba, em razão de que, sendo feriado em Porto Alegre não há funcionamento de compensação bancária.

Na certeza da compreensão desta colenda casa, solicito aos nobres colegas que aprovelem este Projeto de Lei por unanimidade.

Atenciosamente


Rodrigo Soares
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 001/04

Institui como feriado
Municipal o dia destinado a
comemoração de Corpus
Christi.

Art.1º - É estabelecido feriado religioso municipal o dia destinado a comemoração de Corpus Christi.

Art.2º - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 62 de 23 de outubro de 1970.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em.....

Manoel Stringhini
Prefeito

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

163
Plan

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 001/04

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em 03 de março 2004.


Ver. Natalicio Lansing
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER – Nº. 13/2004

Baixou a esta Procuradoria, para parecer jurídico, o Projeto de Lei de nº 001/2004, que dispõe sobre a instituição como feriado municipal o dia destinado a comemoração de “Corpus Christi.

O referido projeto, propõe, como já anuncia sua ementa, revogando o art. 02 da Lei nº 62 de 23 de outubro de 1970, institui-se o feriado de Corpus Christi.

A Lei Federal nº 9.093/95, que dispõe sobre os feriados, nos diz:

Art. 1º - São feriados civis:

- I – os declarados em lei federal;**
- II- a data magna do Estado fixada em lei estadual;**
- III- os dias do inicio e do termino do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal .**

Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em numero não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Diante disso, se a instituição, estabelecer como feriado municipal, o dia consagrado a Corpus Christi e observar o limite previsto na lei federal de quatro feriados, não vemos nenhum obstáculo legal ou constitucional a sua apreciação por este legislativo.

É O PARECER.

Guaíba, 18 de março de 2004.

LUIZ CARLOS S. SUNDIN
ASSESSOR JURIDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

105
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO n.º: 001/04

REQUERENTE: Ver. Rodrigues Soares

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Vereador instituir como feriado municipal o dia destinado a comemoração de "Corpus Christi".

O parecer da Casa deu parecer em fl. 04, onde constata-se que o referido projeto não contém norma constitucional ou legislativa em vigor.

O projeto encontra-se pronto para apreciação e votação em plenário.

Sala das Comissões em 24 de março 2004.

Ver. Natalício Lansing
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

100
100

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 001/04

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

Baseando-se no parecer jurídico da casa, na folha 04, esta comissão opina FAVORÁVEL ao presente projeto.

Salas das Comissões em 25 de março 2004..

.....
Ver. Ortêncio Vogado
Presidente

.....
Ver. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. João Colares
Secretário

PLL 001/2004 - AUTORIA: Ver. Rodrigo Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9573C90C2A088EFE20DCD329A580D9B1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 018/04

Guaíba, 31 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexas, cópias dos projetos de lei nºs 100/03, 001 e 019/04; aprovados em sessão ordinária realizada em 30 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Flávio Pinto Piccoli
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

